



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Fornecimento de materiais e insumos médico hospitalares, em atendimento à Secretaria da Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 11h00min do dia 08/08/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 08h30min do dia 24/08/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 24/08/2023.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 9.968,50.

Fonte de recursos: PRÓPRIO/VINCULADO.

Data-base do orçamento definitivo: data da abertura sessão pública de recebimento das propostas.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2023 estará disponível a partir das 11h00min do dia 08/08/2023 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações “AMM LICITA”, pelo link: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico AMM Licita, bem como, no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG**.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os canais informados e não visualize as possíveis mensagens e/ou alterações, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Uberaba/MG, 03 de Agosto de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

Encontra-se aberta no **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria da Saúde**, situado na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando o fornecimento de materiais e insumos médico hospitalares, em atendimento à **Secretaria da Saúde - SMS**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 11h00min do dia 08/08/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 08h30min do dia 24/08/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 24/08/2023.

Modo de Disputa do Certame: Aberto e Fechado.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o fornecimento de materiais e insumos médico hospitalares, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **ANEXOS I (especificação do objeto e orçamento estimado) e II (termo de referência)** que acompanham este Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - As condições de execução do objeto (prazo, local de entrega, garantia, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** elaborados pelos membros técnicos da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3 - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

3.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

3.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme legislação vigente.

3.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

3.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

3.6 - O prazo de vigência do contrato de fornecimento, oriundo deste Pregão Eletrônico, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.6.2 – O fornecimento do objeto desta licitação será por **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal**, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o **Município de Uberaba/MG**.

3.6.3 – A entrega ocorrerá de forma parcelada no decorrer da vigência contratual e deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Francisco Podboy nº 400, Galpão 2, Distrito Industrial I**, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluindo a carga e a descarga.

3.7 - O fornecimento do objeto deste Edital será de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, requisitante e ordenadora da despesa** condicionado ao recebimento das Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias/Fundações Requisitantes.

3.7.1 - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do Contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.

3.8 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federalº 14.133/2021.

3.8.1 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

3.8.3 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.8.4 - Na falta do índice apontado no subitem 3.8, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

3.8.5 - **A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).**

3.9 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

3.9.3 - Somente haverá faturamento quando a Secretaria Municipal de Saúde solicitar os materiais e atestarem o fiel e correto cumprimento das obrigações da empresa.

3.9.4 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.10 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 [e suas alterações]) e equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto ora licitado e que preencham as condições constantes deste Edital.

3.11 - É vedada a participação de empresas:

a) Que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e/ou tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba/MG**;

c) Inscritas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

d) Que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Sob processo de Falência ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).

Ressalvas:

e.1) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **(TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011)**;

e.2) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

f) Empossadas como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ocupante de cargo comissionado do **Município de Uberaba/MG** ou que tenham vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

g) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

h) Com sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.12 - As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no **item 5.1** deste Edital.

3.13 - Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Pregoeiro Responsável e/ou Equipe de Apoio.

3.13.1 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14 - O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

3.15 - Os fornecedores arrematantes do processo licitatório deverão apresentar nas notas fiscais de entrega: a descrição dos itens; o lote; a data de vencimento de cada um dos produtos.

3.16 - Eventualmente, caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar amostra dos materiais licitados, visando verificar:

- Qualidade dos materiais apresentados;
- Embalagens que proporcionem boa condição de identificação e conferência;

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 – Caberá ao Pregoeiro Responsável responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame.

4.2 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão **5.1** – Este procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <https://ammlicita.org.br/>, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 – O certame será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) agente de contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

5.2.1 - O(a) agente de contratação exercerá as atribuições previstas em Portaria municipal, conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Uberaba, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.7 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

5.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- * Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.
- * Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- * Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9 - Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, cabe aos licitantes anexa-las no Sistema, devidamente preenchidas e assinadas sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e marca, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 - Não será aceito nenhum documento com prazo de validade expirado, salvo os resguardados pela lei que ampara as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas tanto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 quanto na Lei Federal nº 11.488/2007).

6.3.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.3.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável;

6.3.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

6.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas (artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13.1 - Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do lote e seus itens;
- Marca dos produtos ofertados.
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam ao Licitante/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega do objeto nos seus termos.

8 - DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, a seguir informada, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

8.1.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

8.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

8.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalvas:

a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8.4.1 – Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando couber;

8.4.1.1 – Caso Autorização de Funcionamento da Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias;

8.4.2 – Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante;

8.4.2.1 – Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação Sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante;

8.4.3 – Registro – Isenção de Registro e/ou Notificação de materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União, e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br;

8.4.3.1 – Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

8.4.4 – Caso o produto arrematado não esteja sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA, ficará a cargo da empresa comprovar essa isenção.

8.4.5 – A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, qual dos produtos objeto do certame a que o registro se refere, caso seja cópia do diário Oficial da União – D.O.U., além da identificação do item, deverá ser marcado o local onde está a informação do registro.

OBSERVAÇÃO:

Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via *Internet*, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

9 - DOS PROCEDIMENTOS

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro Responsável verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e/ou que ofertarem valores manifestamente inexequíveis, sendo que a desclassificação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”.

9.9 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.9.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.9.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.9.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.9.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.9.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.9.2 e 9.9.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9.9.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.9.2 e 9.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.9.4**;

9.9.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.10 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.9.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

9.27 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor, ao final da sessão de disputa, será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta com valores atualizados, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.28 – Quanto a proposta apresentada, se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, não podendo ser ofertada mais de uma marca, devendo conter:

- Identificação completa da empresa e do processo licitatório,
- Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9.29 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.30 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.31 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.32 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.34 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS:

9.34.1 - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

9.34.2 - Para que o arrematante faça uso do benefício do **item 6.3 e seus subitens**, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida.

9.34.3 - A decisão do Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

9.34.4 - Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.34.5 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: **prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao** ou no portal da AMM Licita: **ammlicita.org.br**, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

9.34.6 - Os licitantes deverão verificar com atenção os telefones, endereços e *e-mail* para contato, constantes neste Edital.

10 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
--

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou ainda para análise dos documentos técnicos, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

10.13 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.15 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

10.19 - Sejam incompletas, isto é, não contem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.20 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

10.21 - Os procedimentos de verificação da habilitação dos licitantes, no que couber, obedecerão ao disposto na Lei Federal 14.133 e nos decretos que a regulamentam.

10.21.1 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será **DECLARADO VENCEDOR.**

10.22 – O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo determinado na sessão pública, para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.22.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

10.23 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.23.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.23.2 - A falta de apresentação das motivações de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

10.24 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.25 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.26 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.27 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro Responsável adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

10.28 - O Pregoeiro Responsável poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999.

10.28.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a cláusula anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.29 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11 - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As condições de pagamento (preço, despesas, NF-e, multas, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

11.2 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

11.3 - A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE [SMS]

- 02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.30.00.1.600.986
- 02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.90.30.00.1.500.1031
- 02.15.10.10.302.0101.2036.3.3.90.30.00.1.621.1052
- 02.15.10.10.302.0101.2049.3.3.90.30.00.1.600.1089

11.3.1 - Fonte de recursos: Próprio/Vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

12 - DA DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

12.1 - Em cumprimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens deste certame são exclusivos para disputa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ter o objeto da contratação valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00.

12.2 - Serão **DESCCLASSIFICADAS** da disputa certame aquelas empresas que não atenderem ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 para o enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Além das obrigações legais, regulamentares, as obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

14.1.1 - GESTORA DO CONTRATO:

Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão

Giselle Souza de Santi

Juliana dos Santos Cucio Carvalho.

14.1.2 - FISCAL DO CONTRATO: Evelin Alves Grou

14.2 - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.3 - Para os propósitos disciplinados nesta **Cláusula**, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16 – DAS PENALIDADES

16.1- Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

16.2- O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações ou por descumprimento do Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLL e artigo 270 e seguintes do Decreto Municipal N° 3815/2023:

16.2.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

16.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4- A sanção de advertência, **alínea a, subitem 16.3** será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critérios do **MUNICÍPIO**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4.1- A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, em observância ao art. 285, do Decreto Municipal nº 3.815/23.

16.5- A multa de que trata a **alínea b, subitem 16.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem, superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

b) A multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada da seguinte forma:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições do Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os subitens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

16.6- O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 16.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6.1- Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.7- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 16.3**, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 16.6** deste Edital.

16.7.1- Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.8- As sanções estabelecidas nas **alíneas do subitem 16.3**, serão precedidas de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **MUNICÍPIO**, podendo ser dispensada nos casos das sanções de advertência e multa.

16.9- As sanções previstas nas **alíneas a,c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste Edital, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da intimação.

16.9.1- A multa que se refere a **alínea b, subitem 16.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

16.9.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

16.10- A aplicação das sanções previstas no **subitem 16.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

16.11- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

16.12- A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

16.13- Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

16.14- Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

16.15- Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante contratado demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

16.16- Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

16.17- A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.

16.18- A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no artigo 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- DO ACESSO À INFORMAÇÃO:

17.1.1- Os pedidos de ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à Sra. Secretária de Saúde, por meio do Departamento de Aquisições e Suprimentos/SMS, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1.539, bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, ou através do e-mail institucional: <licitação.sms@uberaba.mg.gov.br> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

17.1.2- As respostas aos pedidos de informações serão enviadas, preferencialmente, por e-mail.

17.2- Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba TRANSPARÊNCIA] pelo link: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>, na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA pelo endereço: <www.ammlicita.org.br>, e caso necessário, pelo Jornal Oficial do MUNICÍPIO (Porta Voz).

17.3- Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

17.3.1- Dentre os elementos, incluem-se os casos omissos, assim como as dúvidas.

17.4- Os licitantes respondem, em todas as fases do processo licitatório, pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, sobretudo aqueles anexados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

17.5- A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

17.6- De todos os atos praticados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA serão lavradas atas circunstanciadas.

17.7- Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal Nº 13709/2018 (LGPD).

17.8 - A respectiva contratação, inclusive os casos omissos, são regulamentados pela Lei Nº 14133/2021, Lei Federal nº 11.101/2005, Lei Federal Nº 13709/2018 e Decreto Municipal Nº 3815/2023.

17.9- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

17.10- Integram o presente Edital:

ANEXO I - Especificações e Orçamento Estimado;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento;

17.11 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal 14.133.

17.12 - É facultado ao Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.13 - A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.13.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.14 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.15 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

17.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337-I, do Decreto-Lei nº 2.848/40, inserido pelo art. 178 da Lei Federal 14.133/21.

17.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.19 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou pelo e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 03 de Agosto de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1.550 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 06; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 1,08	R\$ 1.674,00
2	1.525 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 08; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 1,11	R\$ 1.692,75
3	1.525 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 12; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 1,09	R\$ 1.662,25
4	250 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 10; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 1,16	R\$ 290,00
5	200 PÇ	SONDA URETRAL Nº 12; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	R\$ 0,99	R\$ 198,00
6	200 PÇ	SONDA URETRAL Nº 14; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	R\$ 1,00	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

7	200 PÇ	SONDA URETRAL Nº 16; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	R\$ 1,34	R\$ 268,00
8	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 14; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 2,60	R\$ 234,00
9	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 16; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 2,83	R\$ 254,70
10	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 18; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 2,85	R\$ 256,50
11	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 20; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 2,39	R\$ 215,10
12	380 PÇ	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2000 ML, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM MATERIAL APROPRIADO E COM ESCALA PARA MEDIR O FLUXO URINÁRIO; FUNDO ACHATADO PARA COMPLETO ESVAZIAMENTO DO COLETOR; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	R\$ 5,43	R\$ 2.063,40
13	200 PÇ	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 16.	R\$ 1,34	R\$ 268,00
14	120 PÇ	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 14.	R\$ 1,14	R\$ 136,80
15	100 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22.	R\$ 1,93	R\$ 193,00
16	100 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20.	R\$ 1,84	R\$ 184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

17	50 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18.	R\$ 1,61	R\$ 80,50
18	50 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16.	R\$ 1,09	R\$ 54,50
19	20 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14.	R\$ 1,16	R\$ 23,20
20	10 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12.	R\$ 1,09	R\$ 10,90
21	10 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10.	R\$ 0,89	R\$ 8,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

- Diretoria de Atenção à Saúde – Departamento de Atenção Básica e Departamento de Atenção Especializada.
- SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).
- Diretoria de Atenção Psicossocial.

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – Fornecimento de **MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QNT
1	36.002.0733	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 06; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	1.550
2	36.002.0556	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 08; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	1.525
3	36.002.0571	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 12; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	1.525
4	36.002.0557	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 10; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	250
5	36.002.0142	SONDA URETRAL Nº 12; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	PÇ	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

6	36.002.0143	SONDA URETRAL Nº 14; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	PÇ	200
7	36.002.0562	SONDA URETRAL Nº 16; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	PÇ	200
8	36.002.0133	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 14; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	90
9	36.002.0134	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 16; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	90
10	36.002.0135	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 18; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	94
11	36.002.0548	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 20; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.	PÇ	90
12	36.002.0538	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2000 ML, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM MATERIAL APROPRIADO E COM ESCALA PARA MEDIR O FLUXO URINÁRIO; FUNDO ACHATADO PARA COMPLETO ESVAZIAMENTO DO COLETOR; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	PÇ	380
13	36.002.0730	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 16.	PÇ	200
14	36.002.0558	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 14.	PÇ	120
15	36.002.1468	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22.	PÇ	100
16	36.002.0554	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20.	PÇ	100
17	36.002.0826	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18.	PÇ	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

18	36.002.0553	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16.	PÇ	50
19	36.002.0552	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14.	PÇ	20
20	36.002.0551	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12.	PÇ	10
21	36.002.0729	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10.	PÇ	10

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação para o fornecimento dos materiais médico-hospitalares descritos abaixo se justifica para realização do abastecimento das Unidades de Saúde Básicas e Especializadas do Município de Uberaba, das Unidades Móveis do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e das Unidades ligadas à Diretoria de Atenção Psicossocial (CAPS e serviços Residencial), pelo período de 12 meses, para substituir os contratos vigentes, após seus termos, evitando assim a descontinuidade do abastecimento.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando couber;

4.1.1 – Caso Autorização de Funcionamento da Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias;

4.2 – Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante;

4.2.1 – Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação Sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante;

4.3 – Registro – Isenção de Registro e/ou Notificação dos materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União, e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br;

4.3.1 – Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.4 – Caso o produto arrematado não esteja sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA, ficará a cargo da empresa comprovar essa isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

4.5 – A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, qual dos produtos objeto do certame a que o registro se refere, caso seja cópia do diário Oficial da União – D.O.U., além da identificação do item, deverá ser marcado o local onde está a informação do registro.

5 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

- Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 – Da amostra:

6.1.1 - Não será exigida a apresentação de amostras.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Prazo de Entrega:

7.1.1 - A entrega ocorrerá de forma parcelada no decorrer da vigência contratual e deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) **dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

7.1.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

7.2 - Do Local e Horário de Entrega:

7.2.1 - Os materiais deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Francisco Podboy nº 400, Galpão 2, Distrito Industrial I**, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluindo a carga e a descarga.

7.2.2 - Para a entrega deverá ser considerado o horário comercial das 08h00min até as 17h00min.

7.3 - Condições de recebimento:

7.3.1 - Os produtos serão recebidos:

7.3.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.3.3 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

7.3.4 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, com as datas de validade em local visível, de acordo com as especificações e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.5 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

7.3.6 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

7.3.8 - Reserva-se à Prefeitura o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

7.3.9 - O representante da PMU anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.10 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.3.10 - A Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

7.3.10.1 - Embalagens que não proporcionem uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento.

7.3.10.2 - Fora das embalagens originais ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

7.3.10.3 - Estejam em desacordo com o especificado neste documento e/ou na proposta de preços da empresa vencedora.

7.3.10.4 - Apresentem prazo de validade inferior a 75% do seu prazo de validade total contados da data da entrega.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [<safuberaba@uberabadigital.com.br>](mailto:safuberaba@uberabadigital.com.br), todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

8.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

8.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

8.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

8.5 - Como condição para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

8.6 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

8.7 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

8.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9 - DO CONTRATO

9.1 - Do instrumento contratual:

9.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

9.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

9.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme legislação vigente.

9.1.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

9.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

9.1.6 - O contrato tem vigência por 12 (doze) meses prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

9.1.7 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme legislação vigente.

9.1.8 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

9.1.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.1.11 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.12 - Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

iniciais poderão ser repactuados.

9.1.13 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.1.14 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.1.15 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.1.15.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.1.15.2 - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

9.1.16 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

9.1.17 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.1.18 - As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.1.19 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

10 – DO PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

10.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 8º, parágrafo 3º, bem como no artigo 104 da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- Gestores e Fiscais:

Gestor: Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão, Giselle Souza de Santi, e Juliana dos Santos Cucio Carvalho.

Fiscal: Evelin Alves Grou

10.1.1.1 - O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

10.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

10.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

10.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

10.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa referente a essa aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

1510.10.302.0101.2049.33903000.1600.1089

1510.10.302.0101.2036.33903000.1621.1052

1510.10.302.0101.2035.33903000.1500.1031

1510.10.301.0101.2031.33903000.1600.0986

12 – DAS GARANTIAS

12.1 - Garantia financeira da execução:

12.1.1 - Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação para essa contratação.

14 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Da Contratada:

14.1.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

14.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.1.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

14.1.13 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

14.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

14.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

14.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

14.2 - Da Contratante:

14.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

14.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

14.2.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.2.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

14.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.7 - aralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

14.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.10 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

14.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

14.2.12 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

14.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Nos termos da lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes condutas:

I - quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II - quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - quando der causa à inexecução total do contrato;

IV - quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - quando não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

15.2 - Dessa forma, no caso das infrações administrativas, acima elencadas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Contudo, na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.1 - A advertência será aplicada exclusivamente quando se der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 - A multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021.

15.2.3 - O impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

15.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6 - A aplicação de quaisquer das sanções aqui mencionadas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7 - Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.8.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.9 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.13 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.14 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 - O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Núcleo De Pesquisa Mercadológica** e oportunamente anexado ao processo.

Uberaba/MG, 26 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO III

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 3.768/2023, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhora Secretária, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** - Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de materiais e insumos médico-hospitalares**, através da CONTRATADA, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**, conforme relação e especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1.550 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 06; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
2	1.525 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 08; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
3	1.525 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 12; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
4	250 PÇ	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 10; TUBO PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, CONECTOR E VÁLVULA DE PRESSÃO NEGATIVA DISTAL INTERMITENTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
5	200 PÇ	SONDA URETRAL Nº 12; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

6	200 PÇ	SONDA URETRAL Nº 14; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).
7	200 PÇ	SONDA URETRAL Nº 16; TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).
8	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 14; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
9	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 16; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
10	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 18; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
11	90 PÇ	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY Nº 20; 2 VIAS; COM BALÃO; FABRICADA EM LÁTEX SILICONIZADO; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; REGISTRO NA ANVISA.
12	380 PÇ	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2000 ML, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM MATERIAL APROPRIADO E COM ESCALA PARA MEDIR O FLUXO URINÁRIO; FUNDO ACHATADO PARA COMPLETO ESVAZIAMENTO DO COLETOR; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.
13	200 PÇ	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 16.
14	120 PÇ	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 14.
15	100 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22.
16	100 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20.
17	50 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18.
18	50 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16.
19	20 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14.
20	10 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12.
21	10 PÇ	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O fornecimento do objeto deste Contrato será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG.

2.1.1 - O fornecimento do objeto deste Contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, requisitante e ordenadora da despesa condicionado ao recebimento das Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias/Fundações Requisitantes.

2.1.2 - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do Contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

2.2 - Prazo de Entrega:

2.2.1 - A entrega ocorrerá de forma parcelada no decorrer da vigência contratual e deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) **dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - Os materiais deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Francisco Podboy nº 400, Galpão 2, Distrito Industrial I**, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo a carga e a descarga.

2.3.2 - Para a entrega deverá ser considerado o horário comercial das 08h00min até as 17h00min.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

2.4.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

2.4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.4.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.4.3 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.4.4 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, com as datas de validade em local visível, de acordo com as especificações e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.5 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.6 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Termo de Contrato, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

2.4.7 - Reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

2.4.8 - O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.9 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.4.10 - A Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues em:

2.4.10.1 - Embalagens que não proporcionem uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento.

2.4.10.2 - Fora das embalagens originais ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.4.10.3 - Estejam em desacordo com o especificado neste documento e/ou na proposta de preços da empresa vencedora.

2.4.10.4 - Apresentem prazo de validade inferior a 75% do seu prazo de validade total contados da data da entrega.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____ (_____)**, sendo o valor unitário de:

3.2 – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.3 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base, pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, da lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

3.3.3 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3.4 - Na falta do índice apontado no subitem 3.3, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.

3.3.5 - **A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).**

3.3.6 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

3.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.8 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.3.9 - Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

3.3.10 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.3.11 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

4.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <safuberaba@uberabadigital.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- 4.3** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.4** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 4.5** - Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.6** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.7** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 4.8** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE SAÚDE [SMS]

→ 02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.30.00.1.600.986
→ 02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.90.30.00.1.500.1031
→ 02.15.10.10.302.0101.2036.3.3.90.30.00.1.621.1052
→ 02.15.10.10.302.0101.2049.3.3.90.30.00.1.600.1089

5.1.1 - Fonte de recursos: Próprio/Vinculado.

- 5.2** - **A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.**

CLÁUSULA VI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1** - Atendendo às exigências contidas no artigo 8º, parágrafo 3º, bem como no artigo 104 da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

6.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Nayara Afonso de Rezende Tristão
Giselle Souza de Santi



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Juliana dos Santos Cucio Carvalho

Fiscal: Evelin Alves Grou

6.1.1.1 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

6.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

6.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

6.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.3 - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

7.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- 7.4** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5** - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 7.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.9** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.10** - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.
- 7.11** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 7.12** - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- 7.13** - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Contrato.
- 8.2** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 8.3** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.4** - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.5** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 8.6** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 8.7** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- 8.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 8.9** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 8.10** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.12** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 8.13** - Executar a entrega do objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 8.14** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 8.15** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 8.16** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1-** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 9.2-** A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações ou por descumprimento do Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLL e artigo 270 e seguintes do Decreto Municipal Nº 3815/2023:
- 9.2.1-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3-** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.4-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 9.3** será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critérios do **MUNICÍPIO**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4.1- A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, em observância ao art. 285, do Decreto Municipal nº 3.815/23.

9.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 9.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem, superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.5.1 - A multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada da seguinte forma:

9.5.1.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

9.5.1.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições do Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

9.5.1.3 - As multas que se referem os subitens 9.5.1.1 e 9.5.1.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9.5.1.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 9.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 9.3**, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 9.6** deste Contrato.

9.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.8 - As sanções estabelecidas na **alínea d, subitem 9.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **MUNICÍPIO**, podendo ser dispensada nos casos das sanções de advertência e multa.

9.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste Contrato, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da intimação.

9.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 9.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

9.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

9.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12- A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.13- Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.14- Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- 9.15-** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 9.16-** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 9.17-** A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.
- 9.18-** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no artigo 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2023**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.
- 10.2** - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
- 10.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba, / /2023.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Gestor do Termo de Contrato
Matricula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

G\DCA\2023\MINUTAS-SAÚDE\PEMINFOR (PL 349-2023 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES)

